



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR  
Pág.: 481

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Rodoviário, serviços urbanos, agricultura, educação, saúde e administração**

**A espécie: Pregão Presencial nº 031/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 12 meses**

**Valor Máximo: R\$ 368.928,42 (trezentos e sessenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**

**Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos**

### Os fatos:

Trata-se da aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes a frota municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial com Registro de Preços.

No momento da abertura das propostas, 05 (cinco) empresas apresentaram suas ofertas, destas a empresa Roda Brasil Comercio de Peças Para Veiculos Ltda., declinou do direito de proposta; na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Vale do Iguacu Comercio de Pneus Ltda, nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, tendo o valor de R\$ 250.830,40 (duzentos e cinquenta mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos) e Joaçaba Pneus Ltda nos itens 5, 12, 19, 29 e 35, tendo o valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes a frota municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para veículos, ônibus, máquinas e caminhões pertencentes a frota municipal.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo cinco participantes, quando poderia se ter mais, já que são empresas de outra cidade.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras nos itens atinentes. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras dos objetos do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 8 de agosto de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238